Faculdade de Teologia da Universidade Católica Portuguesa

MOBILIDADE INTERNACIONAL PARA ESTUDOS
REGULAMENTO

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

Artigo 1º
(Objeto)

O presente regulamento rege a mobilidade internacional para estudos dos estudantes de Licenciatura e Mestrado da Faculdade de Teologia da Universidade Católica Portuguesa (UCP).

Artigo 2º
(Modalidades de mobilidade internacional)

1. A mobilidade internacional pode ser realizada através de duas modalidades: Programa Erasmus+ e Mobilidade Livre.
2. A mobilidade internacional do Programa Erasmus+ é realizada no âmbito de acordos de cooperação bilateral Erasmus+ e delimitada geograficamente aos Estados-Membros da União Europeia, aos países da EFTA/EEE (Islândia, Liechtenstein e Noruega) e à Turquia (como país candidato à adesão à União Europeia), podendo ser financiada mediante a atribuição de bolsas Erasmus+, nos termos do artigo 16.º do presente regulamento.
3. A Mobilidade Livre é realizada no âmbito de acordos de cooperação celebrados com Universidades estrangeiras fora do espaço geográfico referido no número anterior e sem financiamento institucional da Universidade de origem.
4. Em qualquer uma das modalidades referidas, os estudantes pagam as respetivas propinas na Universidade de origem e o reconhecimento académico é garantido através da elaboração de contratos de estudo (*Learning Agreements*).

Artigo 3º
(Duração do período de mobilidade)

O período de mobilidade internacional para estudos tem, em regra, a duração de um semestre letivo, podendo ter a duração de um ano letivo se o plano curricular da Universidade de acolhimento o aconselhar e/ou se as vagas existentes o permitirem.

Artigo 4.º
(Conduta dos estudantes em mobilidade)

Os estudantes em mobilidade internacional devem pautar o seu comportamento pelos princípios consagrados nos estatutos da UCP.

CAPÍTULO II
Procedimento de Candidatura e Seleção

Artigo 5º
(Candidaturas)

1. Podem candidatar-se aos programas de mobilidade internacional os estudantes de licenciatura da Faculdade de Teologia da UCP que, no momento da candidatura, reúnam as seguintes condições:
a) mínimo de 60 ECTS obtidos;
b) média de curso igual ou superior a 12,5 valores, sem prejuízo de a Direção da Faculdade de Teologia poder admitir estudantes com média inferior mediante análise do currículo do estudante;
c) situação relativa ao pagamento das propinas regularizada;
d) É valorizada a experiência internacional e multicultural que o estudante possa evidenciar, nomeadamente:
    i) Estudante-tutor (buddy) no programa Erasmus+, através de inscrição voluntária;
    ii) o domínio de línguas estrangeiras.
e) São ainda ponderadas as expetativas e a motivação do candidato, avaliadas através da realização de uma entrevista.
f) no caso da mobilidade internacional do Programa Erasmus+ e independentemente do tipo de mobilidade (estudos ou estágio), não tenham usufruído de bolsas Erasmus+ durante um período de tempo superior a 12 meses no ciclo de estudos em que se encontram.

2. A seleção dos candidatos do 2º ciclo efetua-se através de entrevistas.

3. O prazo para apresentação de candidaturas decorrerá em fevereiro e aplica-se aos estudantes que realizarão o período de mobilidade no 1º ou no 2º semestre do ano letivo subsequente.

4. O processo de candidatura é constituído por:
a) Formulário online: http://inqueritos.porto.ucp.pt/site/index.php/26447/lang-pt ;

b) *Upload* de uma fotografia no formulário online, formato JPEG, gravado com o nome do estudante.

Artigo 6º
(Seleção)

1. A seleção dos candidatos é efetuada pelo Coordenador do Programa Erasmus+ da Faculdade de Teologia da UCP em representação da Direção.

2. No caso de o número de candidatos ultrapassar o número de vagas disponíveis para cada Universidade de acolhimento, a seleção faz-se em função da média de curso (arredondada à casa decimal).

3. Em igualdade de circunstâncias, têm prioridade os alunos que realizaram um número superior de créditos na Licenciatura.

4. A decisão final cabe ao Diretor da Faculdade de Teologia da UCP, podendo ser delegada no respetivo Coordenador do Programa Erasmus+.

5. Os resultados serão publicados no prazo máximo de 30 dias a contar da data limite de apresentação de candidaturas.

Artigo 7.º
(Procedimento administrativo)

1. Após a publicação dos resultados das candidaturas, os estudantes têm uma semana para formalizar a sua decisão nos termos definidos pelo o Serviço de Relações Internacionais (MRI). Em caso de ausência de resposta no período considerado, a candidatura será eliminada.

2. No caso de candidaturas ao Programa Erasmus+, os estudantes que aceitem a bolsa Erasmus+ e que entretanto desistam ficarão impossibilitados de concorrer novamente ao programa dentro do ciclo de estudos em que se encontrem.

3. Após a seleção dos candidatos, o Serviço de Relações Internacionais (MRI) comunicará às Universidades de acolhimento os nomes e os contactos dos estudantes selecionados. Recebida a informação, as Universidades de acolhimento procedem ao envio, aos estudantes, dos documentos necessários à respetiva candidatura.

4. Cada Universidade tem impressos próprios (*Application Forms*), tanto para a inscrição como para a reserva de alojamento, que devem ser preenchidos cuidadosamente pelo estudante e enviados à Universidade de acolhimento e/ou, em função das exigências desta última instituição, entregues ao Serviço de Relações Internacionais (MRI) com uma antecedência mínima de 8 dias úteis em relação ao termo do prazo fixado pela Universidade de acolhimento. Neste último caso, o Serviço de Relações Internacionais (MRI) ficará responsável pelo envio da documentação para a Universidade de acolhimento.

5. Antes de entregar o *Application Form* ao Serviço de Relações Internacionais (MRI), o estudante deve verificar se anexou todos os documentos solicitados pela Universidade de acolhimento. Se a Universidade de acolhimento exigir o envio de um certificado das unidades curriculares realizadas (*Transcript of Records*), este deve ser solicitado aos Serviços Académicos com a devida antecedência, nunca inferior a uma semana.

6. Os estudantes têm de enviar ao Serviço de Relações Internacionais (MRI) os seguintes documentos digitalizados por e-mail:

a) Fotocópia do cartão de cidadão;
b) NIB (apenas para o Programa Erasmus+);
c) Procuração (apenas para o Programa Erasmus+);
d) Juntamente com a Procuração, o estudante tem de entregar cópia do bilhete de identidade ou do cartão de cidadão (bem legível, frente e verso na mesma página) da pessoa que designou como seu procurador e que assinará o contrato Erasmus+, caso o estudante não se encontre em Portugal na altura em que a Agência Nacional PROALV enviar o respetivo contrato (apenas para o Programa Erasmus+).

7. Os estudantes que realizem um período de mobilidade em países onde a principal língua de estudo é o inglês, o francês, o alemão, o italiano, o espanhol ou o holandês são obrigados a realizar um teste inicial *online* (Teste 1) de avaliação da competência linguística.

8. O estudante é obrigado a comunicar uma eventual desistência que ocorra durante a formalização do processo de mobilidade. Caso tal não se verifique, o estudante ficará interdito de voltar a candidatar-se a qualquer Programa de Mobilidade.

9. Nos casos em que o estudante não comunique a desistência até à data de início da mobilidade, ficará também obrigado ao pagamento de um montante equivalente a 10% da bolsa atribuída.

10. Antes do regresso à Universidade de origem, o estudante deverá contactar o Gabinete de Relações Internacionais da Universidade de acolhimento para:

a) pedir um documento comprovativo de que frequentou o semestre na Universidade de acolhimento, incluindo as datas de chegada e de partida (*Certificate of Stay*). Caso a Universidade de acolhimento não possua um modelo próprio, poderá utilizar o modelo da UCP;
b) confirmar que o certificado com as unidades curriculares realizadas e respetiva classificação final (*Academic Transcript of Records*) será enviado para o Serviço de Relações Internacionais (MRI) da Universidade de origem e para a morada do estudante.

11. O *Certificate of Stay* deverá ser entregue ao Serviço de Relações Internacionais (MRI) no prazo de 10 dias a contar do regresso do estudante.

CAPÍTULO III
Procedimento para Obtenção de Reconhecimento e Equivalências

Artigo 8º
(*Learning Agreement*)

1. O *Learning Agreement* provisório ou documento equivalente deverá ser preenchido pelo estudante e entregue no Serviço de Relações Internacionais (MRI) até ao início de maio do ano letivo anterior ao da realização da mobilidade, em data a precisar. Em anexo deverão ainda ser entregues, quando disponibilizados pela Universidade de acolhimento, os respetivos programas das unidades curriculares, com indicação dos ECTS, regime de avaliação, bibliografia e carga horária (semanal e total).

2. As alterações ao *Learning Agreement* provisório ou documento equivalente só serão aceites se:
a) o horário das unidades curriculares escolhidas não for compatível (houver sobreposição);
b) a oferta da Universidade de acolhimento for alterada.

Nestes casos, os estudantes terão de solicitar ao coordenador Erasmus+ da Universidade de acolhimento que informe o Serviço de Relações Internacionais (international@porto.ucp.pt), por escrito, das razões que suscitaram as respetivas alterações, para ulterior aprovação.

3. O *Learning Agreement* definitivo ou documento equivalente deverá ser enviado pelos estudantes para o Serviço de Relações Internacionais (MRI) até 15 dias após o início das aulas na Universidade de acolhimento, data a partir da qual não serão autorizadas alterações ao plano apresentado.

4. Durante o período em que participarem no Programa de Mobilidade Internacional, os estudantes não se podem inscrever, nem ser avaliados, em unidades curriculares oferecidas pela Faculdade de Teologia, independentemente dos resultados que venham a obter na Universidade de acolhimento. Em caso de reprovação a uma disciplina, a Direção reserva-se o direito de, excecionalmente, autorizar o estudante a realizar o exame de recurso na Faculdade de Teologia quando se trate de unidade curricular correspondente a disciplina do plano curricular indicativo.

Artigo 9º
(Equivalência)

1. O juízo de equivalência a disciplina obrigatória do plano curricular da Faculdade de Teologia da UCP assenta na verificação cumulativa de que:
a) existe correspondência substancial entre o objeto e conteúdo da unidade curricular realizada na Universidade de acolhimento e o programa da disciplina obrigatória do plano curricular da Faculdade de Teologia da UCP;
b) existe correspondência adequada entre a carga letiva das duas unidades curriculares.

2. A equivalência referida no n.º 1 é decidida pelo Diretor da Faculdade de Teologia da UCP, podendo ser delegada no respetivo Coordenador do Programa Erasmus+, após parecer do docente coordenador da unidade curricular em causa.

Artigo 10º
(Créditos)

1. O reconhecimento de unidades curriculares realizadas ao abrigo do Programa Erasmus+ determina a atribuição dos créditos ECTS estabelecidos pela Universidade de acolhimento.

2. No reconhecimento de unidades curriculares realizadas ao abrigo do Programa Mobilidade Livre, os créditos são atribuídos em função da carga letiva de cada unidade curricular.

3. A Faculdade de Teologia atribui equivalências e trocas de disciplinas, até totalizar um número máximo de 30 ECTS, por semestre.

4. Para que o disposto em 1 se aplique será necessário que na Universidade de Acolhimento vigore o sistema de ECTS.

Artigo 11º
(Classificações)

1. As classificações obtidas na Universidade de acolhimento, regra geral, são consideradas para o cálculo da média final de curso. A frequência do programa Erasmus+ constará, explicitamente, do suplemento ao diploma que passará a ser emitido no final da Licenciatura /Mestrado.

Artigo 12º
(Decisão sobre o reconhecimento)

1. O reconhecimento das unidades curriculares realizadas nas Universidades de acolhimento, a atribuição dos créditos e da classificação respetivos depende de Diretor da Faculdade de Teologia da UCP, podendo ser delegada no respetivo Coordenador do Programa Erasmus+.

2. A decisão sobre o reconhecimento é tomada no prazo de 30 dias a contar da apresentação do requerimento referido no artigo 10.º devidamente instruído com a documentação necessária.

CAPÍTULO IV
Propinas e Bolsas Erasmus+

Artigo 13º
(Propinas)

1. Os acordos bilaterais de mobilidade, em qualquer uma das suas modalidades, garantem a isenção de propinas nas Universidades de acolhimento, pelo que não pode ser solicitado ao estudante tal pagamento em relação ao período de mobilidade acordado, sem prejuízo de eventual cobrança de quantias referentes a seguros e fotocópias.

2. Durante o período de estudos no estrangeiro, os estudantes devem efetuar na Faculdade de Teologia da UCP a respetiva matrícula e o pagamento das propinas correspondentes.

3. O valor de propinas a pagar corresponde ao número total de créditos reconhecidos realizados na Universidade de acolhimento.

Artigo 14º
(Bolsas Erasmus+)

1. O disposto neste artigo é aplicável apenas aos estudantes selecionados para um período de mobilidade internacional ao abrigo do Programa Erasmus+.

2. As bolsas de mobilidade "*destinam-se apenas a cobrir as despesas suplementares resultantes da realização de um período de estudos noutra Universidade, nomeadamente: despesas de viagem, despesas de preparação linguística e despesas resultantes da diferença do custo de vida*".

3. O estudante pode beneficiar dos dois tipos de bolsas Erasmus+ (bolsa para estudos e bolsa para estágio), por ciclo de estudos, desde que o período global de mobilidade não ultrapasse 12 meses.

4. Para além da bolsa Erasmus+, o estudante poderá ainda candidatar-se a uma das seguintes Bolsas Suplementar Erasmus+ (BSE), de acordo com as normas dos respetivos Regulamentos disponíveis no Serviço de Relações Internacionais (MRI):
a) Bolsa Suplementar Erasmus+ (BSE-SOC) destinada a estudantes Erasmus+ com dificuldades socioeconómicas;
b) Bolsa DIS/SEVD destinada a pessoas com necessidades especiais.

5. A atribuição de bolsas Erasmus+, cujo montante e número são determinados anualmente pelo competente organismo da Administração Pública portuguesa, é decidida pelo Diretor da Faculdade de Teologia da UCP, podendo ser delegada no respetivo Coordenador do Programa Erasmus+.

6. A seleção como estudante Erasmus+ não garante, por si só, a atribuição de bolsa.

7. No caso de o número de bolsas disponíveis ser inferior ao número de estudantes selecionados, a sua atribuição depende dos critérios indicados nos números 2 e 3 do artigo 6º, sem prejuízo da possibilidade de redistribuição do montante global das bolsas disponíveis.

8. A Bolsa Erasmus+ só é transferida para o estudante após o envio para a Reitoria do Contrato de Mobilidade para Estudantes e do *Learning Agreement.*

9. No início do semestre, o Serviço de Relações Internacionais (MRI) enviará um e-mail a todos os estudantes para que se desloquem ou enviem os seus Procuradores à UCP a fim de assinarem o contrato Erasmus+.

10. Após a assinatura do contrato, 70% da Bolsa Erasmus+ é paga aos estudantes por transferência bancária. Os restantes 30% serão pagos após o preenchimento do relatório referido no número 11 do presente artigo e da realização do teste de avaliação da competência linguística referida no subsequente número 12.

11. Até 15 dias após o termo do período de mobilidade, os estudantes bolseiros terão de preencher *online*, e segundo indicações da Agência Nacional, um relatório sobre o respetivo período de mobilidade. A falta de preenchimento deste relatório poderá originar a devolução do montante da bolsa Erasmus+ atribuído.

12. No fim do período de mobilidade, o estudante terá de realizar um teste *online* com o objetivo de avaliar a evolução das suas competências linguísticas. Este teste é obrigatório e tem de ser realizado no prazo de 10 dias a contar da receção do respetivo email. Somente após a submissão do teste, o estudante reúne as condições necessárias para transferência dos pagamentos em falta relativos à sua mobilidade ERASMUS+.

13. O não aproveitamento do estudante no final do período de mobilidade pode constituir motivo para a devolução total ou parcial da bolsa.

CAPÍTULO V
Disposições finais

Artigo 15º
(Interpretação e integração)

As dúvidas suscitadas pela interpretação e aplicação do presente Regulamento, bem como as resultantes da transição de planos curriculares ou da mudança de regras aplicáveis, são resolvidas pela Direção da Faculdade de Teologia da UCP, ouvido o Coordenador do Programa Erasmus+ e o Conselho Científico em questões de creditação.

Informações Adicionais:

Os pedidos de formulários e esclarecimentos deverão ser dirigidos a:
Mobilidade e Relações Internacionais
Tel. 226 196 286
Email: international@porto.ucp.pt